



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Governo**

---

**Marataízes – ES, 10 de dezembro de 2019**

**MENSAGEM Nº 097/2019**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Com cumprimentos aos nobres Edis encaminho incluso Projeto de Lei que **AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER TICKET ALIMENTAÇÃO ESPECIAL NATALINO AOS ESTAGIÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Queremos ressaltar que a solicitação ora encaminhada a essa Casa Legislativa, que trata da concessão de **Ticket Alimentação Especial Natalino** aos estagiários do município, constituindo, assim, numa medida de valorização e reconhecimento daqueles que junto com a Administração Municipal contribui para a implementação das políticas públicas em prol do cidadão.

Assim, o presente projeto de lei tem por objetivo promover a valorização do estagiário, em especial em razão da existência de recursos disponíveis para a realização de despesa dessa natureza. É uma forma de demonstrar, concretamente, que existe uma política municipal de valorização dos colaboradores com a administração municipal, sendo que, sempre que for possível, alguma medida será tomada.

O benefício aqui previsto além de ter um objetivo de valorização que é propiciar àqueles que atuam como estagiários na municipalidade uma premiação ao bom desempenho ao longo do ano de 2019, reconhece, também, os serviços prestados pelos mesmos. É uma forma de agradecimento à sua dedicação ao Município.

Este projeto de lei vem demonstrar que apesar de todas as exigências a serem cumpridas quanto à responsabilidade do administrador público,



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Governo**

---

o olhar neste momento é de reconhecimento e, para tanto, o Governo Municipal quer oferecer o Ticket Alimentação Especial Natalino a todos os estagiários.

Após estudos, ficou definida a necessidade da propositura a essa Câmara Municipal, haja vista ter a municipalidade a obrigatoriedade de contar com legislação autorizativa para a concessão do Ticket Alimentação Especial Natalino, bem como a definição do valor máximo a ser dispendido para cada estagiário.

Há de se destacar que as despesas serão custeadas com recursos provenientes de receitas próprias e/ou dos royalties do petróleo, e para tanto a municipalidade já aprovou nessa Casa Legislativa a Lei Complementar nº 2.086, de 30 de outubro de 2019, que autorizou suplementar as fichas específicas para a realização de tal despesa na Secretaria Municipal de Administração e, ainda, a previsão de inclusão nas legislações municipais: LDO, LOA e PPA.

Como se observa, o presente projeto de Lei é de grande importância para o Governo Municipal visando implementar uma política de valorização do estagiário e, portanto, submeto a Egrégia Câmara Municipal incluso Projeto de Lei, solicitando a apreciação e aprovação em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Respeitosamente.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

Ao Exmo.  
**Sr. ERIMAR DA SILVA LESQUEVES**  
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Governo**

---

**PROJETO DE LEI Nº ...../2019**

**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
CONCEDER TICKET ALIMENTAÇÃO ESPECIAL  
NATALINO AOS ESTAGIÁRIOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Marataízes**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a todos os estagiários ativos do Município de Marataízes o **TICKET ALIMENTAÇÃO ESPECIAL NATALINO** no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, em pecúnia, no mês de dezembro de 2019.

**Parágrafo único** - O **Ticket Alimentação Especial Natalino** é de natureza jurídica indenizatória, para pagamento em parcela única, não podendo ser incorporado à bolsa estágio.

**Art. 2º**. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias constantes da LOA 2019.

**Art. 3º** - fica, ainda, o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA, LDO e LOA, nos termos do art. 16, § 1º,



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**

**Secretaria de Governo**

---

incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

**Art. 4º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal editará Decreto de concessão do Ticket Alimentação Especial Natalino de que trata a presente Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Marataízes - ES, 10 de dezembro de 2019**

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Governo**

---

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**METODOLOGIA DE CÁLCULO**

**I – ASPECTOS GERAIS**

O presente relatório de estimativa de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art. 16 e 17), no que se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, mesmo não gerando despesa obrigatória de caráter continuado. Os valores propostos são baseados em Projeto de Lei que ora está sendo remetido a esse legislativo municipal que estabelece o valor do **Ticket Alimentação Especial Natalino** para os estagiários em **R\$ 300,00**, que hoje totalizam **230 estagiários na ativa**, que corresponde ao valor total estimado de **R\$ 69.000,00** para os ativos, a ser pago numa única vez no mês dezembro de 2019, com a necessidade de suplementação das fichas financeiras correspondentes autorizada pela Lei Complementar nº 2.086/2019. Indicamos impacto financeiro no custeio do Ticket Alimentação Especial Natalício que será concedido aos estagiários, que vai gerar despesa somente em dezembro de 2019, não ultrapassando para os exercícios subsequentes.

**II – FONTE DE RECURSO**

A fonte de recurso que custeia a despesa com ticket alimentação é 153000000- Royalties de Petróleo Federal, que neste exercício financeiro, precisamente em abril, teve uma significativa melhora, passando a arrecadação prevista quando da elaboração do orçamento, de R\$ 74.630.000,00 para R\$ 270.125.070,96:

<b>153 – Royalties Federal</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
LDO 2019	74.630.000,00	76.810.170,80	80.560.562,30
LDO 2020	270.125.070,96	211.077.496,43	194.487.744,46
<b>Provável Excesso de Arrecadação</b>	<b>195.495.070,96</b>	<b>134.267.325,63</b>	<b>113.927.182,16</b>

Em análise do quadro supra temos que em termos financeiros não teríamos

*errata*



**Prefeitura Municipal de Maratáizes**  
**Estado do Espírito Santo**

**Secretaria de Governo**

---

problemas para quitar a despesa pleiteada neste exercício, não devendo ser afastado, no entanto, o fato de Royalties ser uma fonte esgotável de renda e que, hoje, sustenta basicamente todas as despesas do município de Maratáizes, exceto despesas de pessoal do quadro permanente e dívidas que não sejam com a União, cabendo então ao gestor uma análise bem criteriosa na assunção de despesas nesta fonte de recurso.

Além disso, o disposto no art. 17. § 1º, dispõe que a Administração deverá apresentar a origem dos recursos para suportar este aumento de despesa, como aumento permanente da Receita (elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo e contribuição) ou redução de Despesa, da fonte de recurso que custeia a mesma.

### **III – DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO**

O valor a impactar no mês de dezembro de 2019 com a despesa pretendida com custeio de Ticket Alimentação Especial Natalino representa, em estimativo, a cifra de **R\$ 69.000,00**, não se falando em impacto financeiro para 2020 e nem mesmo para 2021.

Com relação ao previsto na Lei Complementar nº 2.086/2019, pela estimativa da despesa dessa modalidade em 2019 com o pretendido ticket alimentação especial natalino, verifica-se um custeio total na ordem de **R\$ 69.000,00**, o que não seria um problema, considerando que o gestor poderá suplementar por excesso de arrecadação da fonte Royalties de Petróleo desde que autorizado pela Câmara Municipal, o que já está consolidado na legislação referenciada.

### **IV – METAS FISCAIS E PREVISÃO NA LDO**

Com o aumento exorbitante na arrecadação de Royalties, se a reprojeção da receita de 2019 se concretizar, o município não vai enfrentar dificuldades para cumprir com as metas fiscais estabelecidas na LDO.

### **V – CONCLUSÃO**

Conclui-se, diante a análise do quadro de impacto financeiro-orçamentário apresentado em anexo que, pela projeção para o exercício de 2019 **temos folga**

  




**Prefeitura Municipal de Maratáizes**  
**Estado do Espírito Santo**

**Secretaria de Governo**

---

**em termos financeiros bem como orçamentários se as rubricas forem suplementadas.**

Quanto ao disposto no art. 17. § 1º, a Administração deverá apresentar a origem dos recursos para suportar este aumento de despesa de caráter continuado, como aumento permanente da Receita (elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo e contribuição) ou redução de Despesa (contingenciamento de dotação orçamentária, remanejamento de despesas), da fonte de recurso que custeia a mesma.

Quanto a compatibilidade com o PPA e LOA, está prevista nessas peças orçamentárias, dependendo, no entanto de suplementação orçamentária. Quanto a LDO, está previsto no artigo 33, inciso I a necessidade de dotação orçamentária suficiente e no inciso III, observar a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Finalmente, quanto às metas fiscais, se a reprojeção da receita para 2019 se concretizar, ou seja, se a receita atingir o valor estimado na LDO de 2019, com ou sem os valores objeto de estudo deste impacto, as metas de resultados fiscais serão cumpridas, pelo aumento da receita na arrecadação de royalties federal.

Assim, concluímos a apresentação de impacto orçamentário/financeiro com sua memória de cálculo, com base nos valores de despesa apresentados pelo setor de Recursos Humanos.

*esrh*  
**CRISTIANE FRANÇA DE SOUZA RIBEIRO**  
**Secretária Municipal de Governo**



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**

**Secretaria de Governo**

---

Marataízes/ES, 10 de dezembro de 2019.

**DECLARAÇÃO**

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**, *Prefeito Municipal de Marataízes*, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em cumprimento às exigências legais, declara que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes. E, ainda, que com as alterações propostas neste Projeto de Lei, tal comportamento será mantido.

A presente declaração por mim firmada é a expressão da verdade.

Respeitosamente.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

Prefeito Municipal